



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA- CE
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR

I
DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes ao cargo, **AGENTE ADMINISTRATIVO** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA - CE, CONFORME EDITAL 001/2018.**

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

QUESTÕES
02
03
09
14
25
26
32
38

II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Questão 02

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

Questão 03

Não procedem as alegações do recorrente.

Candidato não apresentou argumentação.

INDEFERIDO

Questão 09

Não procedem as alegações do recorrente.

O item A da questão aponta que a palavra HEROICO NÃO sofreu alteração em sua grafia com o Novo Acordo Ortográfico da língua portuguesa. No entanto, o referido acordo eliminou os acentos dos ditongos orais EI, EU e OI das palavras paroxítonas, logo a palavra em análise sofreu alteração em sua grafia, passando de HERÓICO para HEROICO.

Assim, o item A é incorreto.

INDEFERIDO

Questão 14

Não procedem as alegações do recorrente.

Resolução:

10% de R\$ 50,00 = R\$ 5,00, logo fica

R\$ 55,00

10% de R\$ 55,00 = R\$ 5,50, então R\$

55,00 – R\$ 5,50 = R\$ 49,50. **ITEM d).**

INDEFERIDO

Questão 25

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

Questão 26

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

Questão 32

Não procedem as alegações do recorrente.

A alternativa D está errada, pois na primeira vez que aparecer em uma determinada correspondência oficial, a sigla ou o acrônimo precisa sim vir precedido do seu significado e de travessão (ex: Diário Oficial da União – DOU)

INDEFERIDO

Questão 38

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2018 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 13 de julho de 2018.

CONSULPAM